



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.  
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

---

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 27/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 049/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 25/2022

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno SOLICITANDO 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual referente ao contrato nº 171/2022 advindo do processo licitatório nº 49/2022 na modalidade pregão eletrônico nº 025/2022, de 22/03/2022.

#### DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, sobre o 2º aditamento referente a prorrogação de prazo contrato nº 171/2022 advindo do processo licitatório nº 49/2022 na modalidade pregão eletrônico nº 025/2022 de 22/03/2022, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou resposta ao Ofício 04/2023 informando interesse em prorrogação contratual anexando a documentação, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados.

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 14.133/21, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.  
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

---

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei 14.133/21 as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal o contratado Mega Mix Distribuidora de Alimentos LTDA CNPJ 24.061.231/0001-73 que fornece gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, concorda com a possibilidade de concessão de aditivo contratual para prorrogação por 3 meses do contrato de nº 171/22, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada.

Ocorre que fica explanado a legalidade para as partes fazerem ajustes, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma. Portanto o contrato supra citado tem seu prazo de validade até 19/04/2023, portanto manifesta-se pela viabilidade do pedido, desde que respeitados os apontamentos levantados pela contratada.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo. Sendo que as atividades dessa Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social se intensificaram-se tendo que atender as diversas demandas dos programas socioassistenciais, e usuários dos programas.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados e demonstrado o interesse público municipal, observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todas as recomendações e todos os requisitos se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao 2º Termo Aditivo com prorrogação do contrato de nº 171/2022.

É o parecer, s.m.j.,.

Redenção – PA, 10 de abril de 2023.